

- - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho Gestor;
 - - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.
- Parágrafo Único. No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º As eleições dos representantes da sociedade civil, ocorrerão a cada dois anos, no mês de abril, segundo as regras estabelecidas em edital próprio.

Art. 8º O edital de eleição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA será publicado com antecedência mínima de trinta dias da realização da eleição, contados da data de sua publicação no diário oficial do Estado do Pará.

Art. 9º. O Edital de Eleição dos representantes da sociedade civil estabelecerá as condições gerais de participação, os prazos e meios para impugnação e inscrição de candidatura, proporção de vagas e as regras para votação, e conterà, obrigatoriamente, as seguintes condições gerais:

1. Poderão participar do processo eleitoral as instituições representativas, juridicamente constituídas há, no mínimo, dois anos, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, sendo obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação de Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório; cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório; comprovante de CNPJ; Cópia da cédula de identidade/RG do candidato titular e do suplente; Cópia do CPF do candidato representante titular e do suplente; Cópia do título de eleitor do representante titular e do suplente; Comprovante de residência do representante titular e do suplente e Comprovante de atuação de atividades nas áreas de proteção e de apoio ao trabalhador, no mínimo, dos últimos dois anos;
 2. Cada entidade eleita só poderá indicar um representante e respectivo suplente, que deverão atender aos seguintes critérios: Ser residente no Estado do Pará ; Ser maior de 18 (dezoito) anos, ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil; Ser alfabetizado; Não ter vínculo com o poder público federal, estadual e municipal;
- Vedação à participação de membros do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público ou seus representantes, incluindo assessores a eles ligados, em razão do preceito constitucional que estabelece a independência e harmonia dos poderes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 10. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. As reuniões do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA serão públicas, podendo, entretanto, serem declaradas sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, nove membros.

Art. 12. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA poderá, por intermédio de seu Presidente, convidar especialistas e entidades civis e governamentais, os quais participarão das reuniões com direito a voz, apenas.

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA:

- - convocar e presidir as reuniões;
- - solicitar as comissões e grupos de trabalho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- - firmar as atas das reuniões;
- - constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- - declarar a perdas do mandato de conselheiro, conforme disposto no 6º, incisos II e III deste Regimento;
- - designar relator e revisor para comissões e grupos de trabalho permanentes e temporários.

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES COMUNS

Art. 14. As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quórum estabelecido, via resoluções assinadas pelo Presidente.

- 1º Os pedidos de deliberações serão apresentados em sessão ordinária e, se recebidas, conforme o caput deste artigo, serão distribuídas a um relator e revisor, membros do Conselho Gestor, designados pelo Presidente do Conselho Gestor, que apresentarão votos na sessão imediatamente

subsequente.

- 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. As resoluções do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA, poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário com, no mínimo, seis votos.

Art. 16. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA poderá instituir grupos de trabalhos e comissões, permanentes ou temporários, destinados ao estudo e a elaboração de propostas, sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor convidará especialistas, entidades civis e da Administração Pública Estadual, Federal com atuação na área de trabalho digno e combate ao Trabalho Escravo, quando julgar necessário.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As despesas de financiamento das ações e programas de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Regimento Interno serão classificadas em ordinárias, extraordinárias e eventuais, mediante apresentação de projeto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA.

- 1º. As despesas de classe ordinária e extraordinária poderão ser executadas em ações e programas de custeio, investimento e serviço;
- 2º. As despesas de classe eventual poderão ser executadas para suprir demandas emergenciais, podendo ser de custeio e serviço.

Art. 18. As propostas de projeto, ações e programas, a serem financiados com os recursos do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA poderão ser propostas por quaisquer membros do Conselho Gestor, bem como, por entidades da sociedade civil organizada, com comprovada atuação, de no mínimo dois anos, nas áreas de proteção e de apoio ao trabalhador e combate ao trabalho escravo;

Parágrafo único. Serão selecionadas por meio de Edital próprio as entidades que executarão os Projetos, Ações e/ou Programas que demandem execução própria.

Art. 19. A proposta de projeto, com justificativa fundamentada, detalhamento dos itens a serem adquiridos e/ou prestações de serviços a serem realizadas, incluindo o custo estimado, deverá ser encaminhada formalmente ao Conselho Gestor, endereçada ao seu Presidente;

Art. 20. O Presidente, por meio de despacho, determinará o tombamento de processo administrativo eletrônico (PAE), ou outro que o substitua, designará relator e revisor, bem como, sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação do Conselho Gestor da proposta de projeto.

- 1º. O revisor proferirá seu voto na mesma sessão na qual o relator proferir seu voto, desde que o relator garanta a disponibilidade previamente, no prazo mínimo de dez dias, antes da sessão, do voto para o revisor;
- 2º. Qualquer membro do Conselho Gestor poderá pedir vistas dos autos, devendo, obrigatoriamente, proferir voto na sessão subsequente;
- 3º. O presidente do Conselho Gestor terá voto de qualidade, em casos de empate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 22. A participação nas atividades do Conselho Gestor, dos grupos de trabalhos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada

Art. 23. O regimento interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA é aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado, cuja aprovação ocorrerá pela maioria absoluta.

Art. 24. Serão selecionadas por meio Edital próprio as entidades que executarão os Projetos, Ações e/ou Programas que demandem execução própria.

Art. 25. O apoio administrativo dos grupos de trabalhos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH.

Art. 26. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA contará com os recursos materiais e humanos da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH.

Art. 27. O casos omissos, não contidos neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Gestor, por maioria absoluta;

Art. 28. Fica substituído o Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 01/2023 – Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho